

ATA DA TRICENTESIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA (397a.) SESSÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1972, QUARTA FEIRA, COM INÍCIO ÀS 09:00 HORAS.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na sede da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, na Rua General Severiano, número noventa, segundo andar, realizou-se a Tricentésima Nonagésima Sétima (397a.) Sessão da COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, sob a Presidência do Professor HERVÁSIO GUIMARÃES DE CARVALHO e com a presença dos Senhores Membros Professores PAULO RIBEIRO DE ARRUDA, JOSÉ RAYMUNDO DE ANDRADE RAMOS e ALMIRANTE OCTACÍLIO CUNHA.

MINUTA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A CNEN E A CBTN VISANDO ESTABELECEER NORMAS PARA A OPERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE UNIDADES INDUSTRIAIS PERTENCENTES À CNEN - PROCESSO Nº 103.540/72 - A Comissão Deliberativa aceitou as propostas de alteração feitas pela CBTN, e a alteração da Cláusula VI conforme transcrita abaixo: "CLÁUSULA VI - Será regularizada, até 31/10/72, a situação em precatória de todo o pessoal da APM, de modo que não subsistam quaisquer ônus, trabalhistas ou previdenciais, com referência aqueles empregados que, por ventura, venham a ser admitidos pela CBTN, observado o disposto na Cláusula XIV", como consequência das sugestões apresentadas pela CBTN em carta dirigida ao Senhor Presidente, na conformidade da Cláusula XIV e que são transcritas a seguir: Nos termos da Cláusula XIV do Convênio nº 3 - CNEN/CBTN, que regula a transferência do Acervo da Administração da Produção da Monazita para a CBTN, tendo em vista a necessidade de ser estabelecidas diretrizes para a perfeita execução do disposto nas Cláusulas IV e VI, vimos submeter à apreciação de Vossa Senhoria as seguintes sugestões: a) os resultados apurados no Balanço final de transferência serão levados à "conta corrente CNEN", para futura capitalização; b) a CBTN adiantará os recursos para pagamento das indenizações do pessoal da APM, cujos contratos de trabalho venham a ser rescindidos, no limite de 60% autorizado por lei, recursos esses que serão levados à

PRISIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
ATAS

*Alcides*  
*AA*  
*Zht*

Ata da Tricentesima Nonagésima Sétima (397a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 16 de agosto de 1972, quarta-feira, com início às 09:00 horas.

levados à compensação, por ocasião do Balanço final de transferência ;  
c) Os recursos para pagamento das férias e 13º salário (quatro duodécimos) de todo o pessoal da APM serão fornecidos pela CNEN. Esses recursos estão estimados em Cr\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil cruzeiros) e Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros) respectivamente. A redação final da minuta do Convênio passou assim a ser a seguinte: TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E A COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR - CBTN, NA FORMA DAS LEIS 4.118, DE 27.8.1962 E 5.740, DE 01.12.71. Pelo presente instrumento a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia federal representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, adiante denominada CNEN, e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, sociedade de economia mista inscrita no CGC sob nº 00322818, neste ato, por delegação do seu Presidente, representada por seu Diretor Superintendente Engenheiro Pedro Holtermann Neto, assistido por seu Diretor Industrial Engenheiro Hernani Augusto Lopes de Amorim, a seguir denominada CBTN, ambas as entidades vinculadas ao Ministério das Minas e Energia, ajustam este convênio visando estabelecer normas para a operação e transferência de unidades industriais a elas pertencentes, sob as seguintes cláusulas e condições : CLÁUSULA I - O acervo da Administração da Produção da Monazita, doravante denominada APM, inclusive os bens incorporados à CBTN na Assembléia de Constituição de 5.4.1972, continuará a ser operado nas condições vigentes pela CNEN até 31.10.1972. CLÁUSULA II - A CBTN confirma e ratifica todos os atos praticados a partir de 5.4.1972 envolvendo a utilização de bens de sua propriedade, que constituem parte do referido acervo, bem como confirma e ratifica todos os demais atos indispensáveis à operação da APM praticados pela CNEN, até a data fixada na Cláusula anterior. CLÁUSULA III - A partir da data mencionada na Cláusula I, sem solução de continuidade, a CBTN assumirá a administração da APM, para todos os efeitos legais, prosseguindo sua atividade empresarial. CLÁUSULA IV - A CNEN e a CBTN promoverão, conjuntamente, até 31 de outubro de 1972, o balanço final de transferência da APM, definindo o ativo e o passivo dessa Administração que ficará sob égi

*[Handwritten Signatures]*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
A T A S

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
A T A S

Ata da Tricentésima Nonagésima Sétima (397a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 16 de agosto de 1972, quarta-feira, com início às 09:00 horas.

FL. n.º 3  
*[Handwritten Signature]*  
(Rubrica do Presidente)

sob égide da CNEN até essa data, compreendendo responsabilidades trabalhistas e previdenciais, financeiras, contratuais e outros compromissos de qualquer natureza, anteriormente assumidos. CLÁUSULA V - As responsabilidades assumidas pela CNEN, na forma da Cláusula anterior, serão liquidadas a medida que se tornarem exigíveis, ou mediante prévia provisão, quando solicitado justificadamente pela CBTN. CLÁUSULA VI - Será regularizada, até 31.10.72, a situação empregatícia de todo o pessoal da APM, de modo que não subsistam quaisquer ônus, trabalhistas ou previdenciais, com referência aqueles empregados que, por ventura, venham a ser admitidos pela CBTN, observado o disposto na Cláusula XIV. CLÁUSULA VII - Os procedimentos, facilidades, vantagens e praxes, atualmente em vigor entre a CNEN e a APM, serão extintos em 31.10.72. CLÁUSULA VIII - Os contratos firmados com terceiros, vinculados à atividade industrial da APM, serão transferidos pela CNEN à CBTN. CLÁUSULA IX - A CNEN manifesta a sua intenção de transferir à CBTN, obedecido o disposto no Art. 18 da Lei nº 4.118/62, após concluídos os trabalhos da Comissão de Avaliação de Bens, a totalidade das instalações das Usinas de mineração e concentração de areias monazítico-zirconíticas e outros bens, situadas nas regiões de Barra de Itabapoama, no Estado do Rio de Janeiro e Cumuruxatiba, no Estado da Bahia, compreendidas nesta última as instalações portuárias, neste convênio denominadas Usinas de Praia. CLÁUSULA X - Caso não se conclua a transferência até 31.10.72, a CNEN autoriza a CBTN a utilizar e operar as Usinas de Praia, após essa data. Para este efeito, serão outorgados à CBTN, pela CNEN, poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à administração e operação industrial dessas instalações, correndo daí por diante os ônus e vantagens dessas operações à CBTN. CLÁUSULA XI - A CBTN se obrigará à manutenção e operação do porto de atracação junto à Usina de Cumuruxatiba, a partir de 01.11.72. Em contrapartida, satisfeitas as formalidades legais, ficará subrogada nos direitos e vantagens do contrato assinado entre a CNEN e a TIBRAS - Titânio do Brasil S/A. CLÁUSULA XII - Serão observados, com relação à transferência das Usinas de Praia, e inclusive Porto junto à Usina de Cumuruxatiba, a mesma orientação e princípios gerais, no que fôr aplicável, estabelecidos neste convênio para o acervo da APM, especialmente no que

*[Handwritten Signatures]*

Ata da Tricentésima Nonagésima Sétima (397a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 16 de agosto de 1972, quarta-feira, com início às 09:00 horas.

que se refere às responsabilidades trabalhistas e previdenciais, financeiras, contratuais e outros compromissos de qualquer natureza, assumidos anteriormente à referida transferência. CLÁUSULA XIII - Até que sejam baixadas pela CBTN normas para a administração do complexo industrial constituído pela APM, Usinas de Praia e Porto, serão adotados todos os atos normativos que regulam sua operação, desde que não colidam com os objetivos do presente convênio. CLÁUSULA XIV - Quando necessário qualquer detalhamento relativo a este convênio, será realizado através de troca de cartas entre a CNEN e a CBTN, dentro dos limites e dos princípios gerais estabelecidos neste instrumento. CLÁUSULA XV - A fim de cobrir despesas decorrentes deste convênio, a CNEN porá à disposição da CBTN verbas específicas, das quais deverão ser prestadas contas na forma das normas vigentes. CLÁUSULA XVI - O presente convênio vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial da União até a completa transferência do acervo da APM, usinas e porto, conforme especificado neste convênio. E por assim estarem justos e acordados, firmam este instrumento em cinco vias, que vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo: Rio de Janeiro, .... de ..... de 1972. Hervásio Guimarães de Carvalho - Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Engº Pedro Holtermann Neto - Diretor Superintendente da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. Engº Hernani Augusto Lopes de Amorim - Diretor Industrial. CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA (CENA) SOLICITA COMPLEMENTAÇÃO DE VERBA PARA ATENDER AO REAJUSTE SOLICITADO PELA FIRMA RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA AQUELE CENTRO - PROCESSO 103.704/72 - A Comissão Deliberativa autorizou, por conta do FNEN, a destinação da verba de Cr\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) para o reajuste no valor da obra construída no CENA, conforme informação do Senhor Diretor Executivo de Pesquisa, Ensino e Administração. CENA SUBMETE À CNEN SOLICITAÇÃO DO DNOCS SOBRE A COOPERAÇÃO DO CENA EM UM PROJETO A SER EXECUTADO NO ESTADO DO PIAUÍ - PROCESSO 103.691/72. A Comissão Deliberativa aprovou a colaboração solicitada entre o CENA e o DNOCS, para colaboração com o projeto a ser desenvolvido no Estado do Piauí nas análises de C<sup>13</sup>, O<sup>18</sup>/O<sup>16</sup> e D/H, sendo pago pela DNOCS as des

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
A T A S

*Handwritten signatures and initials on the right margin.*

Ata da Tricentésima Nonagésima Sétima (397a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 16 de agosto de 1972, quarta-feira, com início às 09:00 horas.

as despesas de pessoal no valor de Cr\$7.000,00 e, Cr\$3.000,00 para material de consumo, e tendo em vista a cláusula IV e subcláusulas do convênio CNEN e USP. DIRETORIA EXECUTIVA DA ÁREA MINERAL PROPOE MODIFICAÇÕES A SEREM INTRODUZIDAS NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CNEN E A CPRM, A 21 DE MAIO DE 1970 - PROCESSO Nº 101.893/70 - A Comissão Deliberativa aprova as modificações no convênio feito com a CPRM, conforme proposta feita pelo Senhor Diretor Executivo da Área Mineral e que consta, devidamente rubricado pelo Senhor Presidente, do processo em pauta. INSTITUTO DE PESQUISAS RADIOATIVAS (IPR) SOLICITA LIBERAÇÃO DE VERBA RECOLHIDA AO FNEN PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS - PROCESSO 103.934/72 - A Comissão Deliberativa resolveu autorizar, pelo F.N.E.N., a importância de Cr\$. Cr\$25.635,00 (vinte e cinco mil seiscientos e trinta e cinco cruzeiros) para a aquisição de viaturas novas pelo Instituto de Pesquisas Radioativas (I.P.R.), verba esta que foi recolhida ao F.N.E.N. como consequência da alienação de veículos levada a efeito pelo I.P.R.. DEPARTAMENTO DE REATORES DA CN.E.N. SOLICITA COMPLEMENTAÇÃO DE VERBA PARA A AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA - PROCESSO 103.249/72 - A Comissão Deliberativa autorizou a verba de Cr\$51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), pelo F.N.E.N., para a aquisição da viatura solicitada, devendo, entretanto, ficar bloqueada a verba correspondente da alínea 4.1.4.0 - Material permanente, na parte atribuída pelo orçamento ao Departamento de Reatores (tarefa 1.5.3.0.2), que voltará ao F.N.E.N. ao fim do exercício. LABORATÓRIO DE DOSIMETRIA DA C.N.E.N. SOLICITA REFORÇO DE VERBA - PROCESSO 103.705/72 - A Comissão Deliberativa aprovou, pelo Fundo Nacional de Energia Nuclear (FNEN), a verba de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), como complementação ao Laboratório de Dosimetria (LD), de acordo com a informação do Senhor Diretor Executivo de Pesquisa, Ensino e Administração. CONCESSÃO DE VERBA À APM PARA DESPESAS COM O TRANSPORTE DE MONAZITA - REFERENDO DA COMISSÃO DELIBERATIVA - PROCESSO Nº 103.644/72 - A Comissão Deliberativa referendou o ato do Senhor Diretor Executivo de pesquisa, Ensino e Administração, da verba de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), pelo F.N.E.N., para atender as despesas de trans-

*Handwritten signatures and initials:*  
C. N. E. N.  
A. S.  
D. S.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
A T A S

Ata da Tricentésima Nonagésima Sétima (397a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 16 de agosto de 1972, quarta-feira, com início às 09:00 horas.

transporte de monazita das usinas da A. P. M. , durante o segundo semestre de 1972. COMPLEMENTAÇÃO DE US\$4.000,00 PARA O PROJETO "CONSTRUÇÃO DE DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES" DO INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA (I. E. A.) - PROCESSO 101.268/72 - A Comissão Deliberativa aprova a despesa, pelo F. N. E. N. , no valor de US\$. . US\$4.000,00 para complementar a dotação de igual quantia feita pela COMISSÃO INTERAMERICANA DE ENERGIA NUCLEAR (C. I. E. N. ), para a construção, pelo I. E. A. de Dosímetros Termoluminescentes. LIBERAÇÃO DE VERBA PARA AQUISIÇÃO DO GRUPO MOTOR GERADOR DESTINADO À REFORMA DO REATOR DO INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA (I. E. A.) - PROCESSO 103.718/72 - A Comissão Deliberativa aprovou a despesa no montante de Cr\$600.000,00 , pelo F. N. E. N. , para aquisição do Motor Gerador para o Instituto de Energia Atômica (I. E. A. ), valor esse que será resarcido ao fim do exercício, de acordo com a informação do Senhor Diretor Executivo de Pesquisa, Ensino e Administração. - VERBA PARA A IMPRESSÃO DO LIVRO "PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL E ESTADOS UNIDOS" PELA EDITORA ABRIL S/A. - PROCESSO 101.825/72 - A Comissão Deliberativa autorizou a verba de Cr\$53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos cruzeiros), pelo F. N. E. N. , para a impressão de 10.000 exemplares do livro "Pós-Graduação no Brasil e nos Estados Unidos" elaborado em colaboração pelos Professores Hervásio Guimarães de Carvalho, Elvé Monteiro de Castro e Carlos Campos de Oliveira. COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA 3.1.4.0 PARA ATENDER AS DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICOS E OUTROS ENCARGOS - A Comissão Deliberativa autorizou, pelo F. N. E. N. , a verba suplementar de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender aos serviços médicos e outros encargos, por ser insuficiente, até o fim do presente exercício a verba consignada no orçamento programa, na rubrica 3.1.4.0. PAGAMENTO À EDITORA ABRIL S/A. PELA IMPRESSÃO, EM PORTUGUÊS, DO FOLHETO "BRAZILIAN NUCLEAR ENERGY COMMISSION"- 1971 - PROCESSO 102.792/72 - A Comissão Deliberativa referendou a verba de Cr\$82.320,00 (oitenta e dois mil e trezentos e vinte cruzeiros) e mais o complemento de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), retirado do F. N. E. N. , x para a impressão da edição em português de 50.000 exemplares da brochura "Brazilian Nuclear Energy Commission" - 1971 - ENCERRAMENTO -

Ata da Tricentésima Nonagésima Sétima (397a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 16 de agosto de 1972, quarta-feira, com início às 09:00 horas.

ENCERRAMENTO - A sessão foi encerrada às dezoito horas, e para constar foi lavrada a presente Ata que, após lida e julgada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Membros presentes.

Heróscio G. de Carvalho,  
Paulo Ribeiro  
André de Almeida  
Octávio Leventy

/jma.